Projeto de Lei nº 048/2021, de 26 de agosto de 2021.

*“Estabelece o programa permanente de atualização cadastral dos servidores ativos, detentores de cargo e provimento efetivo, e servidores inativos (aposentados e pensionistas) vinculados ao Regime Próprio de previdência Social – RPPS, denominado Censo Cadastral Previdenciário”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, e servidores inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Anta Gorda/RS, conforme dispõe os artigos 3º e 9º, inciso II da Lei 10.887/2004 de 18 de junho de 2004.

§ 1° O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 2º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no mínimo 1 vez a cada 5 anos, e será regulamentado por Decreto Municipal.

§ 3º O não comparecimento, sem motivo justificado, ou o não fornecimento das informações exigidas, nas datas, locais e formas estabelecidas, autoriza a suspensão do pagamento da remuneração do servidor ativo e a suspensão do pagamento do benefício previdenciário do servidor inativo (aposentado ou pensionista), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

§ 4º O pagamento da remuneração ou benefício previdenciário será reestabelecido somente após a regularização de seus dados cadastrais, com efeitos retroativos, sem a aplicação de qualquer multa ou juros.

**Art. 2º** Fica instituído o procedimento de comprovação de vida, a ser realizado por todos os beneficiários do RPPS, em periodicidade anual, no mês de seu aniversário, na forma de regulamento estabelecido por Decreto Municipal.

Parágrafo Único – A Comprovação de Vida é de caráter obrigatório para todos os servidores inativos (aposentados e pensionistas), vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 3º** A Secretaria de Administração será responsável pela organização, implementação e gerenciamento do Censo Cadastral Previdenciário, assim como a validação dos dados cadastrados disponibilizados por meio de Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social (SIPREV/Gestão).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda RS, aos 26 dias do mês de agosto de 2021.

# Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 048/2021

Prezados Vereadores, visa o presente Projeto de Lei obter autorização Legislativa para estabelecer o programa de atualização cadastral dos servidores ativos e inativos.

O Censo Previdenciário é a atualização de toda base de dados do Regime Próprio de Previdência Social, englobando seus segurados: servidores ativos, aposentados e pensionistas. A base de dados compreende o censo cadastral, funcional e financeiro.

O Censo cadastral trata-se de atualização de dados pessoais dos servidores, como: Nome, CPF, data de nascimento, endereço, dentre outros.

O Censo Funcional engloba atualização do histórico funcional dos servidores, como: cargo ocupado, data de admissão, vínculos anteriores com o INSS ou outros regimes próprios, benefícios concedidos, data de concessão, ato da aposentadoria, dentre outros.

E o Censo Financeiro envolve a atualização da base remuneratória de contribuição dos servidores.

Ademais o censo previdenciário é uma determinação legal e está fundamentado nos artigos 3º e 9º, inciso II da Lei 10.887/2004 de 18 de junho de 2004, devendo ser realizado no mínimo a cada 5 anos.

*“Art. 9º: A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40º, § 20, da Constituição Federal:*

*“II – Procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;”*

Ressaltando que o resultado do Censo é compensador, dentre alguns benefícios que a base de dados atualizada proporciona ao RPPS e aos segurados vinculados podemos citar:

- Maior eficiência na realização da avaliação atuarial: é o resultado deste cálculo que definirá a alíquota de contribuição que será descontado do segurado e a alíquota patronal de valores a serem repassados para garantir o equilíbrio entre as contribuições e benefícios: o famoso princípio do equilíbrio financeiro e atuarial;

- É imprescindível para compensação previdenciária entre os regimes: o segurado que antes de ingressar no serviço público trabalhou na iniciativa privada e contribuiu para o INSS, ao se aposentar pelo RPPS, através da compensação haverá o repasse dos valores relativos ao tempo de contribuição para o INSS computado na aposentadoria do RPPS;

- É garantia de melhoria na gestão do RPPS: Com a base de dados atualizada e consistente, a gestão do RPPS terá ganhos incalculáveis na simulação da aposentadoria, concessão do benefício, folha de pagamento, arrecadação das contribuições, dentre outros.

Reiteramos que a realização do censo é de extrema importância para garantir a confiabilidade sobre dados a serem utilizados nas avaliações atuariais, que estabelecem as alíquotas suplementares a serem adimplidas pelo Ente Municipal ao Regime Previdenciário.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**